

O BRACARENSE.

Preço d'Assignatura
 Por anno..... 28000 réis
 „ 6 mezes.... 18100 „
 „ 3 „ 8600 „

Publica-se todas as Terças e Sextas feiras.

— Folha avulso. 30 rs.—Anuncios por linha. 25 rs.—Repetição. 20 rs. Correspondencia. 30 rs. —
 para os Senhores Assignantes 20 reis.

E com estampilla
 Por anno..... 28520 réis
 „ 6 mezes.... 18360 „
 „ 3 „ 8730 „

BRAGA 7 DE ABRIL.

A ADMINISTRAÇÃO publica em quasi todos os districtos do Reino tem corrido á mercê do capricho e paixões dos administradores de concelho, que sendo pela maior parte nascidos entre os seus administrados não pôdem desprender-se das considerações de parentesco, amizade ou dependencia em que vivem na sua propria terra, para bem administrar, com imparcialidade e justiça.

Os governadores civis podiam em parte remediar taes males, se visitassem os seus districtos como lhes cumpre, se fossem examinar o logar das questões, os livros das administrações de concelho, e o procedimento de seus subordinados. Mas desgradamente, depois de despachados para um districto, recolhem-se á capital d'elle, e poucas vezes d'ahi sahem; ou quando sahem é por poucas horas, e para irem hospedar-se em casa d'algum administrador, cujas vontades, caprichos, ou informações serão exclusivamente consideradas e attendidas.

Os povos queixam-se, as camaras municipaes reclamão, a imprensa brada, mas tudo em vão; porque o administrador do concelho, que tem uma pertinacia incorregivel, é apoiado pelo Governador Civil, e este sustenta no concelho de Districto e perante a Junta Geral, e perante o Governo uma opinião favoravel ao seu subalterno —opinião ás vezes bazeada só no despeito, capricho, vingança ou dependencia eleitoral.

Bem sabemos, que parte do mal provem da viciosa organização do corpo administrativo, e que não é possível o remedio em quanto o governo fizer de cada membro desse corpo um agente eleitoral. Mas não está só nisto a causa dos soffrimentos de que os povos se queixão; se os Governadores Civis fossem mais activos, e visitassem a miudo os concelhos do seu districto, ter-se-hia evitado grande parte do mal.

No districto de Braga succede como em todos os districtos do reino. Ha concelhos em que todos se queixão do escrivão da administração, ou do administrador, ou d'ambos, e os livros das hypothecas e mais ramos do serviço lá estão para prova dessas queixas. Em Cabeceiras, por causa d'uma parede, tem andado o concelho em desordem, e a força publica encommoada; ora é a parede alagada porque assim o manda a auctoridade administrativa; ora é a parede reconstruida porque assim o apoia a auctoridade administrativa; umas vezes diz a auctoridade ao povo, que alague, por que tem razão sobeja para isso; outras manda-se fazer fogo sobre o povo, quando alaga: e tal questão, que podia ter acabado ha 7 annos, ainda em Setembro passado motivou a desordem e grandes transtornos commerciaes na feira de S. Miguel, onde quatro pessoas foram assassina-

das no calor do tumulto, e de ali resultaram devassas, culpados, grandes odios e malquerenças.

Em Fafe, em Celorico, em Vieira, em toda a parte não falta que ver. Ou são as camaras em conflicto com o administrador, ou este em desharmonia com os seus administrados: aqui o serviço dos expostos em desordem e atrazo, ali os livros viciados ou perdidos, n'uma parte a camara desviando os rendimentos da sua applicação legal, n'outra parte viciadas e incorrectas as listas dos resenceamentos, e as do recrutamento. Tudo para pagar favores, para servir amigos e afilhados, para tomar vingança d'inimigos, ou para remunerar serviços eleitoraes!

Porque não vae o Sr. Governador civil de Braga visitar o seu districto? Terá razões fortes que o desculpem, mas não reconhecemos outra razão mais forte do que a utilidade e conveniencia dos povos, o melhoramento e progresso das coisas do districto, e a fiscalisação e boa gerencia dos negocios publicos.

Rogamos pois ao Sr. Governador civil de Braga, que se disponha a visitar os Concelhos de sua administração, e que verifique brevemente essa visita, que deve ser de grande utilidade para o districto, e gloria para sua exc.^a, se a fizer com vagar e com aquelle espirito indagador de que o Snr. Guerra Quaresma é dotado. São por tal modo renhidas e complicadas algumas questões locais e tão notaveis os erros d'algumas administrações, tão velhos os abusos e desleixos municipaes, que nada poderá desculpar a falta desta visita. Confiamos no zelo e espirito recto de s. exc.^a, e esperamos que o desejo de todo o povo deste districto será devidamente satisfeito.

PULLULAM os charlatães por toda a parte, e em todas as classes e industrias; mas de todos os mais perigosos são os charlatães da sciencia e arte de curar. Não ha aldeia, villa, ou cidade que não tenha um barbeiro, cusinheiro, ou compadre, e ás vezes meia duzia delles, arvorados de doutores para curar o povo de seus males. Uns applicão *massa para comer* as coisas ruins, outros levantão a *espinhela cahida*, estes emprastão, aquelles sangrão, e todos, já se sabe, para livrar o povo da mão dos medicos e dos cirurgiões, que são uns parvos na cura e uns lobos na paga.

O povo incauto vae cahindo na armadilha, e só dá pelo logro quando sabe cheio de dores ou lezões, e vazio de cobres. As auctoridades estão cegas para ver estes abusos, e surdas para ouvir os queixumes das victimas: os charlatães medrão a olhos vistos; e a civilisação e a moral recuam nestes abençoados tempos de progresso. Os proprios estabelecimentos de caridade servem de abrigo, ou antes são

o viveiro onde os charlatães nascem, e com o pão dos pobres se nutrem lá dentro, até poderem cá fóra viver independentes, e assentar banca.

Taes abusos precisam de reforma e correção efficaz. As auctoridades, e os que estão á testa dos estabelecimentos de caridade cumpirão o seu dever. Nós cumpriremos o nosso d'um modo mais claro e positivo, se desta generica advertencia não resultar a devida emenda.

Ha ainda outra especie de charlatães diplomados, filhos bastardos da sciencia, perigosos sangugas do suor do povo, avarentos especuladores, que se inculcam oracules infalliveis, chavões de toda a medicina e por todos os systemas, só para melhor lançarem as suas redes no mar do vil interesse. Ha destes, que curam pela homeopathia, pela allopathia, pela hydropathia, e em nome e com auxilio de todas as *thias*, com tanto que a coisa renda; outros pretendem fundar os seus creditos no mal que dizem dos collegas, que reputão e condemnão como ignorantes, e para melhor arranjar a vida vão feitos com tal ou tal boticario, que serve d'inculcador, e que recebe igual serviço em paga.

Tem havido mesmo quem recorra á protecção occulta e apaixonada do padre confessor, e do parcho da freguezia, para ser tido como o mais competente, e o mais feliz no tractamento de doenças, que ás vezes, por desgraça dos doentes, nem sequer sabe conhecer.

A estes hade castigar o tempo que trará o desengano aos illudidos, e terão todos a sorte do arrogante homeopatha, que precisou de fugir d'um hospital onde lhe tinham confiado uma enfermaria de colericos, e ao qual o povo ameaçava de apedrejar como envenenador, porque deixara morrer quasi todos os doentes exclusivamente sujeitos ás illusões da homeopathia; ou cahirão no descredito do medico negro, ha pouco chegado a Pariz, como infallivel curador do cancro, e que já ninguem crê, porque ainda não pôde apresentar um unico factio comprobativo da sua tão apregoada sciencia.

Mas para os que ignoram os mais rudimentares principios da sciencia, e andam por ahi dispensando causticos e venenos, para esses é preciso a intervenção da lei.

Não largaremos o assumpto em quanto o mal não tiver remedio.

PARTE OFFICIAL.

Proposta de lei para regular o commercio de cereaes, apresentada pelo governo na sessão de 15 de Janeiro de 1859.

ARTIGO 1.º Desde o 1.º de Janeiro de 1860, é permittida a importação de cereaes estrangeiros, trigo, milho, centeio, cevada e aveia em grão, farinha, pão cosido, bolaxa e massas, pelos portos seccos e mo-

lhados do continente do reino e ilhas adjacentes, mediante o pagamento dos direitos de entrada designados na tabella que faz parte desta lei.

§ unico. Além dos direitos d'entrada, os cereaes a que se refere este artigo, ficam sujeitos ao pagamento dos direitos de consumo lançados aos nacionaes.

ART. 2.º O producto dos direitos a que se refere esta lei será exclusivamente applicado para melhoramentos agricolas, devendo, para este effeito, o governo submeter á approvação das côrtes as convenientes propostas.

ART. 3.º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução desta lei.

ART. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Ministerio das obras publicas commercio e industria, em 15 de Janeiro de 1859 — Carlos Bento da Silva.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, 15 de Janeiro de 1859.

CEREAES		GRÃO		FARINHA.		PÃO COSIDO.		BOLACHAS.		MASSAS.	
Por alq.	Por 100 arrat.	Por alq.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.	Por 100 arrat.
20	100	20	100	133	660	100	600	170	850	100	500
20	100	80	400	133	660	100	600	170	850	100	500
20	100	40	200	133	660	100	600	170	850	100	500
20	100	40	200	133	660	100	600	170	850	100	500

TABELLA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º D'ESTA LEI A CONTAR DO 1.º DE JANEIRO DE 1860.

Carlos Bento da Silva.

PROJECTO DE LEI CONTRA OS CRIMES DE MOEDA FALSA.

Artigo 1.º São considerados como tentativa do crime de fabricação de moeda falsa :

1.º O facto de subministrar instrumentos proprios para a fabricação de moeda falsa nacional ou estrangeira ou de notas de qualquer banco ou estabelecimento legalmente autorisado para a emissão de notas.

2.º O facto de reter em casa os referidos instrumentos.

3.º Quaesquer outros actos preparatorios do mesmo crime.

§ unico. Em todas as hypotheses do presente artigo será necessaria a prova da intenção criminosa.

Art. 2.º Nos crimes de fabricação de moeda, de que tracta a presente lei e o Código Penal no livro 2.º—tit. 3.º—cap. 6.º—secç. 1.ª poderá proceder-se a prisão sem culpa formada, seguindo-se em tudo o mais o que se acha disposto na Nov. Ref. Jud.

Art. 3.º Os crimes de fabricação de moeda, de que tracta a presente lei, serão julgados, segundo as formas regulares do processo, com as alterações estabelecidas nos artigos que se seguem,

Art. 4.º Constituir-se-ha um jury especial composto dos 60 maiores contribuintes do círculo, e dos que tiverem os graus e titulos litterarios, que segundo a lei dispensam de toda a prova de censo.

§ unico. De jury assim qualificado, será feita a respectiva pauta dos jurados, seguindo-se em tudo os termos marcados na Nov. Ref. Jud.

Art. 5.º O depoimento das testemunhas na audiencia do julgamento será escripto pelo escriptivo respectivo, como se pratica no sumario.

Art. 6.º No caso marcado no art. 1162 da Nov. Ref. Jud. o ministerio publico deverá requerer na mesma audiencia a annullação da decisão do jury, e, sendo-lhe denegada, interpor recurso d'agravo do despacho do juiz para a Relação respectiva.

§ 1.º O recurso de que tracta o presente artigo subirá á Relação no prazo improrogavel de 20 dias, o abii será decidido em conferencia, igualmente dentro do prazo improrogavel de 20 dias da apresentação do recurso na Relação.

§ 2.º O recurso que não fór decidido n'aquelle prazo julgar-se-ha ter caducado.

Art. 7.º No caso de ser annullada a decisão do jury, o novo julgamento terá logar n'outra comarca, que fór designada pelo presidente da Relação: o juiz e delegado serão os mesmos do processo

§ 1.º No julgamento perante o novo jury, alem do depoimento oral das testemunhas, será lido o seu depoimento da 1.ª audiencia de julgamento.

§ 2.º No caso de não comparecerem algumas das testemunhas, julgar-se-hão suppidas pelo seu depoimento escripto.

§ 3.º As testemunhas que não comparecerem incorrerão nas penas marcadas na Nov. Ref. Jud.

Art. 8.º Pelas despesas do juizo será pago ás testemunhas o transporte na razão de 300 rs. por legoa.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 31 de Março de 1850.

João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.

Reproduzimos hoje a correspondencia, que se segue, porque por um dezarranjo typographico sahi transtornada em o n.º passado.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

Os abaixo assignados rogão a V. S.ª o lançar no seu jornal a seguinte resposta.— Que vendo, no n.º 380 do mesmo, uma local com a epigraffe *espancamento*, na qual

se denuncia não só o facto d'um vendeiro por alcunha o — Tacheiro — de S. Thiago da Cruz ter espancado uma mulher grávida, tendo-a para esse fim chamado ao engano a uma casa; mas outros ainda de summa gravidade, rogão áquelle author da local, pelo que diz respeito ao primeiro facto, que queira hir ao cartorio de escriptura Sá aonde verá não só o auto de investigação a que se procedeu, mas o corpo de delicto, e achará a improcedencia d'aquelle e deste, e bem assim as declarações dos Peritos de que as contuzões encontradas na queixosa não causavão lezão ou deformidade, nem deixavão vestigios permanentes, nem a impossibilitavão de trabalhar, pelo que, segundo o artigo 349 do Código Penal o Ministerio Publico era incompetente para proseguir á accusação; e que a queixosa declarou, nesse acto, não querer ser parte ao agressor. E pelo que respeita aos mais factos denunciados, rogão ao author da local, que por bem da humanidade, quando taes crimes não estejam prescriptos, nos forneça os esclarecimentos e provas necessarias, para se poderem punir esses factos, por nós absolutamente ignorados, tendo apenas ouvido dizer mal do dito — Tacheiro — talvez ao author da local, mas sem que elle ou pessoa alguma nos denunciasse taes factos.

Somos Snr. Redactor

De V.

Att.ºs Veneradores

O Juiz de Direito

Luiz Antonio Corrêa de Moraes e Amaral.

O Delegado

Antonio Feio Soares d'Azevedo.

O Administrador do Concelho

Carlos Augusto da Costa Teixeira.

(Segue-se o reconhecimento)

(A pedido)

Sr. Redactor.

NINGUEM estranhará, que estas rusticas flores do meu juizo, busquem no sr. R. Catalão os raios do mais galhardo sol, as influencias da mais bella Aurora, e os verdores da mais linda Primavera. É inacreditavel, que se occupe com cousas de tão pouca monta e tão minimas este R. sacerdote, encommendado *in nomine* da igreja da minha freguezia de Chorense, cuja se acha vaga, ha quasi 2 annos. Segundo o meu humilde entender julgo que ella soffreu naufragio no transitio do Porto para Lisboa. Praza a Deus que apparecesse um forte Tridente, que a tirasse de semelhante mergulho, que em tão pouco tempo tem infundido nos seus povos tanto dó e tristeza; como passo a demonstrar, reservando a melhor Tendo este encommendado uma rixa velha, procedida de causas forenses e civis, com uma sua fregueza, conservou a vingança, porem baldada, deste malvado vicio, para o acto da sua satisfação ao preceito ecclesiastico, mandando embora, e lançando em rosto á dita que não tinha aprisco na sua igreja e que annunciasses o mesmo ao seu marido e mais familia. Quam lerdo, e falto de intelligencia é este sacerdote!! Que acção tão indigna e indecorosa a um pastor!! que em lugar de as accolher, desgarras infundidas na bocca do lobo do Inferno. Estaria o sr. Catalão *incompos sui*!! Não foi de encontro com a lei moral civil e ecclesiastica? Mas não, não foi de encontro, inferiu bem, porque se reconheceo inhabil para a catequese das mesmas, *sibi non cavere, et aliis consilium dare, stultum est*. Como havia de catequisar e instruir na doutrina christã o sr. Catalão, em quem domina a vileza, a depravação de costumes, a falta de sciencia e de virtude, as ovelhas, que destes abominaveis vicios estão isentas!! O sr. Catalão prefere antes torpor

otio, do que vigilare pela salvação das almas; porém o sr. Cat. é de temperamento muscular ou athletico, e por tanto d'uma pequena capacidade intelectual e moral; e por isso não se lembrou destas palavras si medicus fugit agrotos, quis curabit? Se o sr. Cat. não tem capacidade para exercer tal ministerio, largue mão d'elle, se está incapaz de ministrar as suas ordens, quis nam adid te coegit; e saiba mais que tem uma anathma sit, posta pelo Concilio de Trento. Que desgraça, sr. Cat., que paixões desordenadas! Porém reanime-se, porque não ha remedio para curar a sua ferida erronea, que ganhou calo e raiz, nem um 2.º Sansão, que com a sua valentia o tire de semelhante labyrintho e cabos de erros de que se acha rodeado, reanime-se, 2.ª vez repito, não obstante isto recorra á Divina Pastora, que é o unico remedio para o tirar de semelhante confusão: Já que eu sou um ignorante pastor, que mando separar do aprisco da egreja as ovelhas que o procurão, vos peço, me aculhais nelle; accrescente mais e diga com devoção: *La Divine Bergere, Mere du tres haut, dont missiom toute de bonié est rapeller au bercail les brebis, qui s'egarent du troupeau veillez, veillez sans cesse sur moi; só com isto poderá o sr. Cat. sair das trebas, que o ofuscam e deslumbram; já que se acha em idade avançada, se isso não fosse, havião em Braga muitos medicos que o tiravam dessa confusão. Talvez o sr. Cat. possesse a mão na Caverna do Regulo, in cavernam Reguli manum misisset. Por Regulo, S. C., pastor pessimus, quid tibi prodest scientia? damnatus es, entendem os interpretes o Bacilisco, que sómente entre as serpentes traz uma similhaça de coroa na testa. Faça reflexão o sr. Cat. e achará um máo habito, que o governa, como uma serpente coroada, nascida nas visceras do coração do sr. Cat. non solum serpens sed et Regulus dicitur eo quod reprobis hominibus percipiatur. Rogo ao sr. Cat. que para intelligencia destes assumptos consulte os litteratos já que está incompos sui, e eu fico sempre d'atalaia para responder ao que me fór exigido. Valle.*

Antonio José Fernandes da Silva Régo.

(Segue-se o reconhecimento)

Sr. Redactor.

No *Independente* n.º 94, publicado em 4 d'Abril corrente, vem uma correspondencia do sr. Antonio José Borges, em que este mente despejadamente. A letra a que alli se allude foi-me apresentada no dia 18 de Março ultimo pelo escrivão, antes de protestada, e logo n'esse acto declarei que era falso o aceite della, e assignatura que se me attribuia, declaração esta, que foi consignada no instrumento de protesto, como delle ha de constar, (se é que não foi tambem perdido) e consta do livro do registo dos protestos de letras. — Depois, e quando a letra parava ainda em poder do escrivão, requeri fôsse este intimado para não a entregar ao sr. Borges, a fim de se proceder sobre ella a exame, e a auto de corpo de delicto, e quando entreguei o requerimento despachado a um official de diligencias para effectuar a intimação ao escrivão ainda este tinha a letra em seu poder, mas ou porque o official não fizesse logo logo a intimação, ou porque chegasse este procedimento, que eu tentava, ao conhecimento do sr. Borges, sollicitou este a letra, que o escrivão lhe entregou meia hora antes de ser intimado, como o mesmo escrivão fez declarar na fé da intimação. — Foi depois de tudo isto que o sr. Borges, receiando ser intimado, como foi, para apresentar em juizo aquella falsa letra, recorreo á tristissima evasiva de a fingir perdida, como meio unico de se eximir a exhibil-a, na idéa de que por este

modo evitaria as provas patentes, e indubitaveis do crime: no entanto enganou-se redondamente, pois nem assim ha de escapar á acção da justiça.

Rogô-lhe, sr. Redactor, de inserir no seu acreditado periodico estas poucas linhas.

Sou de v.

Att.º e venerador

Agostinho da Cunha Sotto-maior.
(Segue-se o reconhecimento)

Noticias Diversas.

Passageiros. — O vapor «Tyne» entrado no Tejo, no dia 1, trouxe do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco os seguintes passageiros:

Antonio Pereira da Silva, Manoel Marques da Silva, Pedro José Gonçalves, Manoel Francisco Estevão, José Antonio Caminha, Eugenio Deleambre, Antonio José Fernandes de Sá, João Baptista Mourão, João Henrique Ulrick, esposa, 4 filhos, e 5 pessoas de familia, desembargador Diogo Ferreira de Macedo, esposa, irmã, e sobrinha, Antonio José Pinto, Antonio Ferreira d'Almeida, e esposa, Domingos da Costa Lima, Antonio Joaquim Pinto d'Araujo, Manoel da Silva, Jaime Ferreira Pinto, José Coelho Mollans Basto, Caetano Pereira Lopes, José Antonio Gomes d'Oliveira, e familia, João dos Martires Barboza, Antonio José Pires, Antonio José d'Oliveira e esposa, Manoel José de Brito, José Joaquim Gonçalves, Manoel Francisco d'Oliveira, Manoel Teixeira de Mesquita, João Manoel Domingues da Rocha, João Antonio Coelho Guimaraes, esposa e 2 filhos, Antonio da Silva Tavares Vouga e familia, Joaquim Manoel de Lima Braga, Manoel José Carneiro, esposa e uma creança, José Afonso Vianna, Joaquim Pinto Coutinho, Francisco Martins de Castro, Sebastião Moreira da Silva, Antonio Fernandes Barboza Junior, Serafim Gonçalves Antunes, Joaquim Antonio Teixeira, José Gomes Braga, Domingos Araújo Duarte, José Pinto da Motta, João Gonçalves de Souza, Domingos Ratto, Mathias da Costa Araujo, Manoel Dias Paz, esposa e tres filhos, João Joaquim Paz, Victorino José Correia, Francisco dos Santos Silveira, Antonio Luiz Gomes Braga Junior, Florencio Dias Carneiro Guimaraes, Joaquim Maria da Costa Rebello, José Antonio, José Maria Jesto de Urtiaga, José Antonio de Lissure, Emilia Augusta Pedrosa, Francisco José Fernandes Pataco, João Francisco Paes Barreto e familia, Bernardo José de Mattos e esposa, Jacintho Augusto de Mattos esposa e creança, Antonio Feixr.º da Silva, Luiz Manoel Rodrigues Villarinho, Joaquim Raymundo d'Azevedo, Antonio Augusto de Mattos Narrare, Eduardo Dias Pujot, Manano Ponzado, Juan Alonso, Antonio Martins Leite, Simão Mathias, Manoel Gomes Fernandes, Antonio de Sá Lopes Fernandes, Nicolau Brunne, Antonio Pereira da Costa Gama e uma creança, Joaquim Francisco da Silva Junior, Antonio Domingues de Souza e 2 creanças, Manoel d'Oliveira Maia, José Gonçalves Martins, Antonio Celestino Ode Cunha, Joaquim da Costa Maia Junior, Joaquim Antonio Moutinho e uma creança.

NOTICIAS DO PAIZ.

LISBOA. — Como ainda ha a discutir, depois da questão do caminho de ferro, varios assumptos d'urgente necessidade, acredita-se que as cortes serão prorogadas até 30 deste mez.

No dia 4 foi regeitada a moção do sr. Avila e Carlos Bento para que se não discutissem os pareceres das commissões acerca do caminho de ferro do norte por 60 votos contra 31, e entrou-se na discussão da materia.

As moções d'ordem dos senhores Alves Martins e Pegado foram retiradas pelos seus auctores.

Fallaram depois os srs. Gaspar Pereira e Marreca. O 1.º, como membro da minoria da commissão, defendeu as modificações, o 2.º apoiou os pareceres das commissões.

A questão ficou ainda pendente, e havia

do continuar no dia seguinte.

Continua a dizer-se que o sr. Ferreri passará para a pasta da guerra, e indigitase para a da marinha o sr. Visconde de Torres Novas, que é esperado todos os dias de Goa.

Diz-se tambem que este cavalheiro será substituido na India ou pelo sr. Visconde da Luz, ou pelo sr. Pestana.

Falla-se em que o 5 d'infanteria vae de Porto assistir á parada por occasião do casamento de S. A. a Snr.ª Infanta D. Maria Anna, com o principe Jorge, da Saxonia.

Segundo um correspondente do *Oriente de Tras-os-Montes*, — vae ser nomeado governador civil deste districto o sr. Visconde de Pindella, e do de Vianna o sr. Conde de Breliandos.

PORTO. — Continuam as diligencias para a captura da malta do José do Telhado, a qual se propunha acompanhá-lo até ao Brazil.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Até 1 do corrente.

LONDRES.

Em 29 do mez passado ainda não estava designada a cidade, ou local em que devia reunir-se o congresso, para a consolidação da paz.

A Inglaterra vae ser nelle representada por Malmesbury e Cowley.

MARSELHA.

Chegaram a Placencia mais forças austriacas, artilheria, alguns barris de resina, e muitos foguetes á Congreve.

O espirito publico italiano agitou-se demasiadamente com estes e outros preparativos de guerra.

PARIS.

O Imperador annuiu a que continuassem as tropas francezas em Roma e Civitavecchia como era do desejo do Santo Padre, manifestado por uma respeitosa carta que lhe escrevera de Roma.

Consta que o imperador tenciona nomear o principe Napoleão, para representar a França no futuro congresso; obstando-lhe, todavia, a opposição do conde Walewski, que se retirará do gabinete, se se levar a effeito essa nomeação, que revelaria por parte da França pouco desejo da paz.

Em Paris subiram os fundos no dia 31, em consequencia de se ter combinado na reunião do congresso, e haver esperanças de se não alterar o estado de paz.

RUSSIA.

Parece que este imperio, combinado com a França, fará prevalecer no congresso uma proposta para que em um protocolo se indiquem certas reformas, que o governo pontificio deve realisar; outra, para serem abolidos os tractados particulares com Napoles e os ducados; e outra, para pedir á Austria a evacuação da Cidade de Placencia.

TURQUIA.

Fazem-se grandes movimentos de tropas dentro do imperio Ottomano, contra o que protesta o coronel Couza, hospodar dos principados danubianos.

MARSELHA.

A apprehensão do folheto — *Toscana e Austria*, — foi declarada illegal por 86 advogados do Collegio de Florença.

LONDRES.

Um despacho de Londres, do 1.º do corrente, dá a seguinte noticia de summa importancia.

A noite passada o ministerio inglez soffreu uma grande derrota, approvando a camara por 330 votos contra 221 a moção de lord John Russell sobre a reforma eleitoral.

Isto causou profunda sensação na camara que addiu os seus trabalhos até o dia 4. Parece muito proxima uma mudança de gabinete.

BOLETIM DA PAROQUIA.

Lausperenne. — Hoje até domingo ao meio dia ha o sagrado Lausperenne nos Terceiros, e depois, na Real Capella do Hospital de S. Marcos.

Passos. — Em Prado ha-de sahir a solemne procissão de Passos, domingo de Ramos, como é costume.

Recrutamento. — As listas dos mancebos, apurados para o sorteamento no corrente anno, estão affixadas ás portas das egrejas parochiaes.

Os que teem a reclamar façam-o antes que expire o prazo para as reclamações.

Septenario. — Hontem (7) começou, na egreja dos Congregados, o Septenario de Nossa Senhora das Dores, que alli se ha-de festejar com grande pompa e esplendor sexta feira da semana seguinte.

Reunião. — Quarta feira á noite reuniram-se os socios da «Assemblea Bracarense» por convite da direcção, e deliberaram que, em lugar do baile de Maio, se desse uma reunião de familias no dia e estação, em que a direcção julgasse mais conveniente.

MUITO FOLGAMOS com a innocencia do **Tacheiro** de S. Thiago da Cruz: e recomendamos ás authoridades Villa Nova que se dirijam aos jornaes do Porto, dos quaes tiramos a noticia que as obrigou a dirigirem-se ao «Bracarense» com a correspondencia que hoje reproduzimos em outra parte.

Estimaremos que os localistas daquelles jornaes as satisfaçam.

Não conhecemos o **Tacheiro**: ficamos, porem, sabendo que é um bom moço! O que é verdade deve dizer-se.

Fallecimento. — Exalou o ultimo suspiro, hontem no fim da tarde, o sr. medico Francisco de Faria Pereira da Cruz, irmão do sr. deputado Custodio de Faria Pereira da Cruz.

Sepulta-se no Cemiterio dos Desprezos amanhã pela manhã.

AGRADECIMENTOS.

1220 **José Antonio da Cunha Moreira,** agradece a todas as pessoas que se dignaram assistir ao enterro de seu presado amigo Leonardo José Lopes dos Santos, que teve logar no dia 5 do corrente; e por esta occasião convida os amigos do finado, e os seus, para assistirem á missa do setimo dia, que terá logar no dia 11 do corrente, na egreja de S. João Marcos, ás 8 horas da manhã.

ANNUNCIOS.

1218 **A CAUSA** do Reitor d'Agrella com Antonio Joaquim Vieira Bastos e outros, do Julgado de Vieira, que foi julgada a favor do dito Reitor em 7 de Janeiro preterito, foi appellada pelo procurador dos reos em 4 de Março para a respectiva Relação. E' de esperar que os REOS não fação fortuna com o seu recurso, ainda que o novo procurador e redemptor da justiça dos recurrentes, o sr. Joaquim Camillo, professor regio de ensino primario na freguezia de Brunhaes, da comarca da Pova, tenha a prerogativa de immensa, para estar simultaneamente nos tribunaes exercendo o lugar de rabula, e na sua escola, dando aula, na forma do regimento, a seus alumnos.

Agrella 31 de Março de 1859.

O R.^o Custodio José Martins da Silva.

1221 **José Antonio da Cunha Moreira,** roga a quem ficasse devendo ao fallecido Leonardo José Lopes dos Santos, haja de mandar suas contas á rua do Anjo n.º 6, a fim de serem attendidas no rateio

que lhes possa caber; isto no praso de 3 dias.

Braga, 6 de Abril de 1859.

José Antonio da Cunha Moreira.

ATTENÇÃO.

PEDRO Marques Vieira—Francisca Vieira, auctorisada por seu marido Custodio Coelho—Luiza Maria Vieira, solteira de maior idade—Maria Joanna Vieira auctorisada pelo marido João Antonio Rodrigues—José Rodrigues Vieira, da freguezia da Moreira, julgado de Braga, e outros, annuncião e previnem por este modo a todos os que tenham de responder pelo espolio e herança de Manoel Vieira, natural da freguezia de Santo Estevão de Penso, do mesmo julgado, e fallecido em Londres no anno de 1783, que são os annunciantes os parentes e herdeiros legitimos do dito defuncto, e como taes vão habilitar-se, e reivindicar o dito espolio e herança, para cujo fim já se acha distribuída a competente accção em começo no Juizo de Direito do comarca de Braga, ao escrivão José Joaquim Penha Fortuna, em audiencia de 7 d'Abril do corrente anno de 1859—e protestão por todos os seus direitos, e contra todo e qualquer contracto, transação, ou mesmo julgado que se tenha dado, porque relativo a pessoas estranhas e diversas dos annunciantes, não póde contra estes produzir efeitos válidos. E para que ninguem possa allegar ignorancia de futuro, ou aggravar a sua posição e responsabilidade d'ora em diante, se faz o presente annuncio. (1219)

UM REQUERIMENTO QUE DEVE SER ATTENDIDO.

ESTÃO vagas as cadeiras de ensino primario, das freguezias de Pedraido, e

Queimadella, no concelho de Fafe;—do Brito, no concelho de Guimarães;—de Borba da Montanha, no concelho de Cabeceiras de Basto;— e de Freiriz no concelho de Villa Verde.

Pede-se ao Conselho superior d'instrucção publica as mande pôr a concurso.

CASA FELIZ.

LOTERIA DE LISBOA.

Cuja extração terá lugar no dia 12 de Abril..

Rs. 8:000\$000

CUNHA & RORIZ, Cambista na rua das Flores n.º 1 e 2, junto á egreja da Misericordia, e defronte da companhia dos Vinho, n.º 28.

Satisfarão, com promptidão, quaesquer encomendas que lhe forem feitas das provincias, ainda que sejam em grande quantidade, vindos acompanhadas do importe.



LOTERIA DE LISBOA.

Special

8:000\$000

Na Loja de Domingos Ferreira da Silva, no largo da porta do Souto n.º 7, tem á venda Bilhetes, meios ditos, Quartos, Oitavos— e Cautellas — de 500 — 250 — e 125 rs. da presente lotaria; cuja extração é no dia 12 d'Abril. (1215)

PILULAS DE DEHAUT.

MEDICO E PHAMACEUTICO DA FACULDADE DE PARIZ.

963 **Os** medicamentos purgantes são os mais uteis, porque teem a propriedade de purificar o sangue, expellindo da corpo os humores viciados (bilis, etc.) que são as verdadeiras causas da má saúde; mas as PILULAS DE DEHAUT são infinitamente superiores a todos os outros purgantes pelos seguintes motivos.

1.º **COMPOSIÇÃO.** São vegetaes; e a analyse chimica não póde nellas descobrir o menor vestigio de materia mineral ou nociva.

2.º **MODO DE O EMPREGAR.** Não se tomam em jejum, como os outros remedios; mas, pelo contrario, comendo bem, e operam tanto melhor quanto mais fortificantes são os alimentos e as bebidas que se toma ao mesmo tempo. Esta vantagem immensa permite aos doentes o tratamento, até cura radical, sem o enjoo e a fadiga que produzem os, outros remedios.

3.º **PROPRIEDADES.** Este purgante, tão agradável como effcaz, purifica a massa do sangue, e cura assim, mais ou menos rapidamente, a maior parte das doenças antigas, taes como: Dardras Dôres rheumaticas ou neuralgicas, Catarrhos Obstrucção do figado e d'outras visceras, Gastrite, chagas suppurantes, Gtre, dulas, Humores frios. Desarranjos de ventre e em geral todos estes encommodos, que ordinariamene se designam pelo termo vago de MA SAÚDE.

Veja-se um pequeno livro bem minucioso que se dá gratis)

Caixas de 2 fr. 50 c. e de 5 fr.

Em PARIZ, no estabelecimento de M. DEHAUT; em PORTUGAL, nas principaes pharmacias de Lisboa, Porto, Coimbra, etc. Em Braga, na pharmacia de João Luiz Pipa & Irmão, rua do Souto n.º 58.—PREÇO 500 rs.

O BACHAREL F. J. DA SILVA ARAUJO E MELLO.

BRAGA TYPOGRAPHIA UNIÃO.
á Galeria n.º 12.